



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE ABRIL DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 68**

MENSAGEM

Graças ao grande amor do Senhor é que não somos consumidos, pois as suas misericórdias são inesgotáveis. Renovam-se cada manhã; grande é a sua fidelidade! Digo a mim mesmo: A minha porção é o Senhor; portanto, nele porei a minha esperança. "Lamentações 3: 22-24".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 21218 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO, EDIÇÃO 2020.

Aos onze dias do mês de março de dois e mil e vinte, às 10h00, na sala do Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização "MAJ BM Henrique Rubin", reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: TCEl QOBM Christian Vieira Costa, Comandante do CFAE, que preside este ato, e Maj QOBM Leandro Henrique Diniz Coimbra, Coordenador do curso e secretário da comissão, a qual deliberou o processo de seleção do instrutor que ministrará aulas ao Curso de Cerimonial e Protocolo, edição 2020, para a disciplina: Cerimonial, Protocolo e Etiqueta Social. De acordo com o Projeto Pedagógico, aprovado por meio da Portaria nº 02/2020 do Conselho de Ensino - publicada no Boletim Geral nº 41 de 02 de março de 2020, o curso será realizado no período de 30 de março a 03 de abril de 2020, com matriz curricular de 40 (quarenta) horas-aulas e, foi selecionado o instrutor, tendo como critérios: ser cadastrado no IESP conforme Portaria nº 07/2018/IESP; ser graduado em Bacharelado em Gestão de Riscos Coletivos e ter experiência comprovada em docência. Assim, foi escolhido o docente abaixo relacionado, que será certificado para assinatura do contrato de acordo com a resolução nº 148 e 149/CONSUP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata, que após lida e achada segue assinada por todos os membros acima mencionados.

Disciplina	Carga Horária	Instrutor/Professor	Titulação/Graduação
Cerimonial, Protocolo e Etiqueta Social	40	CEL BM RR Carlos Alberto Moreira Reis	Especialista/Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos

Christian Vieira Costa - TCEl QOBM
Comandante do CFAE

Leandro Henrique Diniz Coimbra – MAJ QOBM
Coordenador Curso

Fonte: Nota nº 21212 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21212 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	57217835/1	CURSO INTERNACIONAL SEGURANÇA DE AUTORIDADES/ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ	164 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21203 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21203 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	TÉCNICAS POLICIAIS/ IESP	60 h/a	2009	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21235 - 2020 - DEI



4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2020, “COPA DO BRASIL 2020 – PAYSANDU X CRB/AL”.

OFÍCIO CIRCULAR: 0017/2020 – PSC.

NOTA DE SERVIÇO Nº 023/2020, “CAMPEONATO PARAENSE/2020 – REMO X CARAJÁS”.

OFÍCIO: 057/DCO-FPF.

NOTA DE SERVIÇO Nº 024/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE GUARDA-VIDAS - OUTEIRO, MOSQUEIRO E COTIJUBA”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP – MARÇO/2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 026/2020, “II MARCHA DE BELÉM CONTRA O TRABALHO INFANTIL”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 027/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – REMO X PAYSANDU”.

OFÍCIO: DCO-FPF/PA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 028/2020, “CORRIDA PARA A PAZ 2020/FAB”.

OFÍCIO: 07/DA/27107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOTA DE SERVIÇO Nº 029/2020, “PALESTRA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8 EB”.

PROTOCOLO: 167418.

NOTA DE SERVIÇO Nº 030/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – REMO X INDEPENDENTE”.

OFÍCIO: 004 – PARAZÃO – 2020 – CLUBE DO REMO.

NOTA DE SERVIÇO Nº 031/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – PAYSANDU X CASTANHAL”.

OFÍCIO: 073/DCO-FPF.

NOTA DE SERVIÇO Nº 032/2020, “REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP – ABRIL/2020”.

NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2020, “OPERAÇÃO ENFRENTAMENTO AO INVERNO AMAZÔNICO 2020”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020, “REUNIÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO HANGAR 04 DE MARÇO DE 2020”.

REFERÊNCIA: NOTA DE SERVIÇO 001/2020 – 3ª SEÇÃO DO EMG.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2020, “AÇÃO EM SAÚDE DA CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL EM ALUSÃO AO DIA MUNICIPAL DO RIM 2020”.

PROTOCOLO: 228305.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020, “PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO LIONS CLUB CENTRO”.

PROTOCOLO: 242304.

NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2020, “PREVENÇÃO DURANTE O TAF DA PMPA”.

PROTOCOLO: 241367.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2020, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL – ICOARACI”.

PROTOCOLO: 123205.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2020, “CORTE/PODA DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 259555.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2020, “CORTE/PODA DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 259524.

NOTA DE SERVIÇO Nº 018/2020, “DESLOCAMENTO DA VIATURA AR-86 A SERVIÇO DO 9º GBM/BM/4 COM DESTINO A BELÉM ADQUIRIR MATERIAIS DE EXPEDIENTE FAXINA E APH”.

PROTOCOLO: 256686.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2020, “CORTE E PODA DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 217986.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020, “CORTE E PODA DE ÁRVORE”.

PROTOCOLO: 217986.

Fonte: Nota nº 21238 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21238 - COP)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo – Projeto de conteúdo audiovisual para as mídias digitais em especial a TVCBMPA, que se intitula “Mitos e Verdades” da – 5º Seção do Estado Maior Geral e Assessoria de Comunicação, que visa:

– Maximizar a cultura de prevenção e o conhecimento didático de forma eficiente à população;

– Estreitar o vínculo entre a comunidade e o CBMPA;

– Gerar engajamento nas mídias digitais, ou seja, aumentar a escala de alcance e interação dos públicos interno, externo e os potenciais;

– Desmitificar abordagens constituídas por falácia, o que não caracteriza embasamento científico.

Referência: Nota pata BG nº 022/2020 - protocolo 2020/257977 - 5º seção do EMG-ASCOM.

(Fonte: Nota nº 21239 - QCG-SUBCMD)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	26º GBM	Por ter sido transferido do 11º GBM.	06/04/2020

Fonte: Protocolo PAE: 2020/268655 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Protocolo nº 268655 - 2020 e Nota nº 21214 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação): de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	180	2ª	14/04/2007	14/04/2017

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6082 - 2020 e Nota nº 21231 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21231 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação): de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	180	1ª	13/03/2000	13/03/2010

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6079 - 2020 e Nota nº 21232 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21232 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação): de	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	180	2ª	13/03/2010	13/03/2020

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6080 - 2020 e Nota nº 21233 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21233 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA

RESOLVE:

Indeferir, por se encontrar em desacordo com a Súmula nº 096 e fundamento legal da Constituição Federal, art. 71, inciso III:

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3620 - 2020 e Nota nº 21228 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21228 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência: de	Situação:
MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO	5817021/1	13/03/2000	13/03/2010	1ª	Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5590 - 2020 e Nota nº 21220 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21220 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 68 de 08/04/2020

Pág.: 3/18



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO	5817021/1	13/03/2010	13/03/2020	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6078 - 2020 e Nota nº 21221 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21221 - QCG-DP)

8 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	VILA STO AMARO	100 FUNDOS	GUAMÁ	BELÉM	66075-045	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 4727 - 2020 e Nota nº 21192 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21192 - QCG-DP)

9 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de 5 (cinco) dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido das unidades dispostas.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	06/04/2020	13/04/2020	5 (cinco)	11º GBM	26º GBM

Fonte: Protocolo nº 268655/2020 e Nota nº 21213 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21213 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ATA 175 CPP

ATA 175

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte, realizou-se a centésima septuagésima quinta reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 10h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: **CEL QOBM Alexandre Costa** do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), **CEL QOBM Idbas** Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato), **CEL QOBM Luis Cláudio** Rego dos Santos – Diretor de Finanças (Membro Efetivo), **CAP QOBM Waulison** Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o **CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão** (Secretário da CPP), sendo colocado em pauta o seguinte assunto: I - **Protocolo 2020/264706**, onde foi abordado a possibilidade de promoção por tempo de serviço aos militares constantes no MEMO nº 1/2020 DP-SCP-CBM, de 03 de abril de 2020, e, por unanimidade verificou-se que os mesmos preencheram os requisitos legais para promoção, de acordo com o art 10, III § 3º, 4º e 6º da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças); II – Apresentação da proposta de quadro de acesso à promoção de praças previstas para o dia 21 de abril de 2020, a qual foi devidamente aprovada em unanimidade. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 12h00 a presente ATA que está devidamente assinada pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM
Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e
Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA
Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM
Diretor de Finanças
Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM
Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças



Rafael Bruno Farias **Reimão** – CAP QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA
Secretário da Comissão de Promoção de Praças

(Fonte: Nota nº 21369 - QCG-SUBCMD)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
1 SGT QBM ISAIAS DE SOUSA ALVES	5398649/1	01/08/1993	30/08/1993	1992	BGA 0202/1992 e outros documentos em anexo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6147 - 2020 e Nota nº 21201 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21201 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
CB QBM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	54185287/1	17/11/2001	28/06/2003	587

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6122 - 2020 e Nota nº 21223 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21223 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Alvaro Adolfo da Siqueira - Santarém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND EDSON AGNALDO CORREA MARTINS	5421195/1	07/03/1988	16/12/1991	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3644 - 2020 e Nota nº 21222 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21222 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Antônio Gondim Lins - Ananindeua/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
CB QBM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	54185287/1	06/03/1995	18/12/1998	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5807 - 2020 e Nota nº 21225 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21225 - QCG-DP)

6 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 19786, PUBLICADA NO BG Nº 33 DE 17/02/2020



TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	1ª SBM	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	10º GBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOAO MORAIS DA SILVA	5452627/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	1ª SBM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1ª SBM	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	5124344/1	1ª SBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	1ª SBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1/1	1ª SBM	DST	Necessidade do Serviço
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	1ª SBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 19786/2020 - Comando Operacional do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	5607744/1	1º GMAF	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GILMAR DE SOUSA OLIVEIRA	5122708/1	1ª SBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOAO MORAIS DA SILVA	5452627/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	3º GBM	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	1º GBM	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	5124344/1	16º GBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	26º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1	DST	DST	Necessidade do Serviço
CB QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	54185204/1	25º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Nota nº 19786 - 2020 - COP e e Nota nº 21200 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21200 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado. O Comandante do militar irá informar a nova data do mês de férias do seu comandado no prazo de 15 dias.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	2019	01/03/2020	Licença Saúde

Fonte: Protocolo nº 212474 - 2020 e Nota nº 21229 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21229 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	54185343/1	1º GMAF	2019	JAN	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 222422 - 2020 e Nota nº 21241 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21241 - QCG-DP)

9 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
SUB TEN QBM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA	5124085/1	01/04/2010	01/04/2020	3ª		Reserva Ex-ofício

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6128 - 2020 e Nota nº 21199 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21199 - QCG-DP)

10 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM FELIPE LOPES CARDOSO	5932523/1	20/03/2020	08/04/2020

Fonte: Requerimento nº 6059 - 2020 e Nota nº 21193 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21193 - QCG-DP)

11 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o
Boletim Geral nº 68 de 08/04/2020

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1C1D4DF596 e número de controle 951, ou escaneando o QRcode ao lado.



o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
3 SGT QBM ELYLSON PEDROSO QUINTINO	5826551/1	13/03/2020	01/04/2020

Fonte: Requerimento nº 6028 - 2020 e Nota nº 21195 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21195 - QCG-DP)

12 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
SD QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/1	15/03/2020	22/03/2020	QCG-AJG	PAI	WALDEMAR SILVA DE OLIVEIRA

Fonte: Requerimento nº 6054 - 2020 e Nota nº 21186 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21186 - QCG-DP)

13 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, a militar abaixo relacionada, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
CB QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1	26/03/2020	02/04/2020	QCG-PBV	PAI	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Fonte: Requerimento nº 6107 - 2020 e Nota nº 21210 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21210 - QCG-DP)

14 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA	5610303/1	RUA ABILIO R. CARVALHO	26	CIDADE NOVA	PARAGOMINAS	68.762-500	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 5710 - 2020 e Nota nº 21178 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21178 - QCG-DP)

15 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM-COND JOILSON MARINHO DE MATOS	5212014/1	R. ALECRIM	466 B	PQ ANHANQUERA	IMPERATRIZ - MA	65916-250	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 5607 - 2020 e Nota nº 21179 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21179 - QCG-DP)

16 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN RR WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA	3405630	PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	238	SÃO BRAZ	BELÉM	66077-420	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 5425 - 2020 e Nota nº 21180 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21180 - QCG-DP)

17 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM EMERSON NASCIMENTO TAVARES	5826616/1	CITTA MARIS BLOCO 02	APARTAMENTO 204	SÃO JOÃO	MARITUBA	67200-000	Condomínio

Fonte: Requerimento nº 5299 - 2020 e Nota nº 21181 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21181 - QCG-DP)

18 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	CIDADE JARDIM I Q3 LT 19	5955	PARQUE VERDE	BELÉM	66635-110	Condomínio

Fonte: Requerimento nº 5044 - 2020 e Nota nº 21182 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21182 - QCG-DP)



19 - MUDANÇA DE ENDEREÇO**PRAÇA ESPECIAL**

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	CIDADE JARDIM II Q 18 LT 17	6955	TAPANÁ	BELÉM	66833-000	Condomínio

Fonte: Requerimento nº 4821 - 2020 e Nota nº 21183 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21183 - QCG-DP)

20 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	GOV HELIO DA MOTA GUEIROS BLOCO I	402	COQUEIRO	ANANINDEUA	67120-370	Apartamento

Fonte: Requerimento nº 4286 - 2020 e Nota nº 21185 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21185 - QCG-DP)

21 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM-COND SERGIO LISBOA DA SILVA	5601932/1	CONJUNTO BEIJA FLOR WE 14	34 QD 26	BEIJA FLOR	MARITUBA	67200-000	Conjunto Habitacional

Fonte: Requerimento nº 4248 - 2020 e Nota nº 21196 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21196 - QCG-DP)

22 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN RR WILSON LUIZ PIMENTEL NORONHA	3405630	AV. CELSO MALCHER; PASSAGEM. N. Sª DAS GRAÇAS; RUA DA OLARIA E SEGUNDO DE QUELUZ	238 E	TERRA FIRME	BELÉM	66077-420	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 5424 - 2020 e Nota nº 21198 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21198 - QCG-DP)

23 - REPUBLICAÇÃO QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO (PROMOÇÃO DE PRAÇAS - 21 DE ABRIL DE 2020).

REPUBLICAÇÃO QUADRO QUANTITATIVO DE VAGAS DO QUADRO COMBATENTE (Promoção de Praças- 21 de Abril de 2020), conforme publicação anterior no BG 050/2020 de 13/03/2020, em virtude da abertura de 01 (uma) vaga do Sargento Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, de acordo com Ata 174/2020 - CPP publicado em Boletim Geral nº 48 de 11/03/2020.

1 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES POR QUADRO.**I – Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares (QBMP-00)**

GRAD.	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
SUBTENENTE	191	104	103	16	00
1º SARGENTO	143	79	71	07	00
2º SARGENTO	201	144	72	15	00
3º SARGENTO	501	365	191	55	00
CABO	853	960	07	114	00
SOLDADO	1667	401	1282	16	00

OBSERVAÇÃO: Efetivo Previsto, conforme LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVO Nº 7.480 DE 17NOV2010 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31.794 DE 19.11.2010, publicado no BG nº 198, de 22-11-2010.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO**Direto de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº 21275/2020 e Nota nº 21275 - 2020 - SCP/Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21275 - QCG-DP)

24 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Nº Requerimento
2º SGT RR FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONCALVES	5692304/1	5890

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a dta de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 21224 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21224 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 665, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do Auxílio Fardamento, previsto nos arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, em decorrência da pandemia do COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual no 609, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, previsto para ocorrer, conforme os arts. 78 e 78-A, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, junto aos vencimentos referentes ao mês de julho, será antecipado, no ano em curso, para o mês de abril.

Parágrafo único. O pagamento antecipado previsto no caput deste artigo será feito aos militares que no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de março de 2020 não estiveram em gozo de licença a qualquer título por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

Art. 2º. O pagamento da primeira parcela do Auxílio Fardamento aos cabos e soldados considerará o posto ocupado quando do fechamento da folha de pagamento do mês de abril, não ocorrendo pagamento de eventual diferença caso venha a ser promovido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de abril de 2020; Nota nº 21248 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21248 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, a DISPENSA DE LICITAÇÃO no 07/2020 –FISP, fundamentada no art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

Belém/PA, 06 de abril de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 540123

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21306 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21301 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO No 07/2020-FISP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesa o Sr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Rconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, originada pelo Processo nº 2020/255385 que tem como objeto a aquisição de Material de Proteção Individual, composto de 2000 unidades de Avental descartável, 1350 Óculos de proteção, 1500 máscaras PFF1/N95 e 2.400 und



de macacão de proteção, para atender as necessidades dos CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no valor total de R\$ 113.618,00 (Cento e treze mil, Seiscentos e Dezoito Reais), com a contratação direta da Empresa E CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.735.044/0001-01, estabelecido na Rua São Silvestre 1261 - Jurunas - Belem -Pará - CEP 66.030-570, que apresentou menor preço para o item 1, no valor de R\$ 9.560,00 (Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais); Empresa K R G Bento Eireli (CASA DO MÉDICO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.932.464/0001-00, estabelecido na Rodovia Augusto Monte Negro, 798 - Campina - Icoaraci - Belem - Pará - CEP 66813-000, que apresentou menor preço para o item 2 e 3, no valor total de R\$ 46.458,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) e a Empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.453.449/0001-82, estabelecido na Rua Urano, 77 - Santa Lúcia - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.570-550, que apresentou menor preço para o item 4, no valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), com fundamentação legal o art. 24, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Dotação orçamentária: 44.101.06.182.1502.7563 - Adequação das Unidades do Corpo de Bombeiros.

Natureza: 339030

Fonte: 0141

PI: 1050007563C

Ação: 262320

Belém/PA, 06 de abril de 2020.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesa/FISP

Protocolo: 540121

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21300 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21300 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O CBMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará Pregão Eletrônico nº 007/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/16, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, data de abertura no dia 20/04/2020, às 10h (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 07 de Abril de 2020.

MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ BM

Pregoeiro.

Protocolo: 540181

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21299 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21299 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

Termo Aditivo: 03

Contrato: 360/2017

Data da Assinatura: 01/04/2020

Objeto: renovação contratual por mais 12 meses do período de vigência e valor global do Contrato nº 360/2017 a contar de 01 de abril de 2020.

Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021

Exercício: 2020

Valor: R\$ 2.300.000,00

C. Funcional: 06.122.1297.4668

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 0101002169

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 540385

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21298 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21298 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO .

Contrato nº 52

Exercício: 2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC (fornecer os serviços de internet e link de dados rádio e fi bra aravés da rede de telecomunicações de dados do Estado do Pará; hospedagem de servidores virtuais, IP



válidos através de NA; permitir o acesso ao mainframe localizado na Prodepa, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMAS).

Valor: R\$ 312.545,88

Dispensa de Licitação nº 01/2020-CBMPA

Data Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021

Programa de Trabalho: 06.126.1506.8238

Natureza de Despesa: 339140

Fonte: 0101002877

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 540355 .

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21297 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21297 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM No 028/20-GG Belém, 7 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 153/19, de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos estaduais e municipais no Estado do Pará”.

Reconheço que a matéria tratada no Projeto de Lei – proteção às gestantes participantes de concursos públicos estaduais e municipais no Estado do Pará – elevaria o princípio da igualdade material às gestantes e resguardaria o direito à saúde. Contudo, a matéria tratada está inserida na competência do Governador para defl agrar o processo legislativo, de acordo com o art. 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade por desconSIDerar a autonomia dos entes federativos prevista no art. 18, da Constituição Federal, pela qual todos os Estados e Municípios possuem competência para dispor sobre sua autoadministração e autogoverno, aí incluídas as regras legais sobre seus servidores.

Assim, diante de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e da inconformidade do Projeto com a Constituição, também no aspecto material, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 153/19, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.175, de 08 de abril de 2020; Nota nº 21296 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21296 - QCG-AJG)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	COMPANHEIRO	ANDRÉ LUIZ LOBATO	06/04/2020	020.817.662-48

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 21227 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21227 - QCG-DP)

9 - INFORMAÇÃO

MEMORANDO nº 99/2020 4º GBM-CBM

Ao senhor IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA.

Senhor Diretor de Pessoal do CBMPA,

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo a relação dos 06 (seis) militares abaixo nominados, que compõe o efetivo deste 4º GBM/Santarém, que se encontram a disposição do Núcleo Integrado de Operações de Santarém.

Boletim Geral nº 68 de 08/04/2020

Pág.: 11/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1C1D4DF596 e número de controle 951, ou escaneando o QRcode ao lado.



POSTO/GRAD	NOME	MF	ANO
CAP QOABM	CLODOALDO Maciel Parente	5421306-1	2017
1º TEN QOABM	Luiz WANDERLEY Ferreira dos Santos	5608856-1	2020
3º SGT BM	JOELSON Silva Machado	5823927/1	2006
CB BM	ROSANA Frota da Conceição Moura	57190664-1	2018
CB BM	ROSINÉLIA Santos da Silva	57189176/1	2018
CB BM	Benedito MENDONÇA Pereira Filho	57218508/1	2019

Respeitosamente,

NEY TITO DA SILVA AZEVEDO – TCEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Protocolo nº 247989 - 2020 e Nota nº 21211 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21211 - QCG-DP)

10 - PARECER 032 -PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO RESGATE.

PARECER Nº 032/2020 - COJ.

INTERESSADO: Seção de Contratos - DAL.

ORIGEM: Comando Operacional - COP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 56/2018, referente a locação de veículo tipo resgate.

ANEXO: Autos do Processo referente ao contrato nº 56/2018 – CBMPA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 56/2018 - CBMPA. ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM CLÁUSULAS E EDITAL. EXPEDIENTE Nº 2019/03147-0.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos/DAL, Cap. QOBM Sandro da Costa Tavares, por intermédio do ofício nº 04/2020 - Contratos, de 09 de março de 2020 solicitou a esta comissão de justiça parecer jurídico referente à confecção de Termo Aditivo que visa a prorrogação do contrato nº 56/2018 pelo prazo de 03 (três) meses.

Foi confeccionado o ofício nº 099/2020 – SL/COP, de 02 de março de 2020 da fiscal do contrato nº 56/2018 – CBMPA ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, a qual solicita a prorrogação do instrumento contratual vigente, uma vez que a nova empresa que prestará os serviços não conseguirá entregar os veículos novos até a data do término do contrato vigente, o que ocasionará a ausência na prestação do serviço à sociedade paraense, podendo inclusive, incidir em prejuízos imensuráveis.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com 03 (três) orçamentos de empresa e do contrato nº 56/2018 – CBMPA, para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 177.583,77 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), a fim de se demonstrar a vantajosidade na prorrogação do contrato. A pesquisa de mercado engloba os seguintes orçamentos:

JS LOCADORA – R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais).

ARP Nº 03/2019 - CIAS – R\$ 227.412,36 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos).

ARP Nº 58/2019 - GRANPAL – R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Contrato Nº 56/2018 – CBMPA – R\$ 177.583,77 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 04/2020 - DAL/CBMPA, de 06 de março de 2020, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 066/2020 - DF, de 09 de março de 2020, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Previsão orçamentária para renovação de contrato

Fontes de Recursos: 0101006355 – Tesouro.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339033 – Passagens e despesas com locomoção.

Valor: R\$ 177.583,77 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

C. Funcional: 06.182.1502.8825 – Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento Pré-hospitalar.

Consta nos autos, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral autorizando a despesa pública, determinando que a Diretoria de Apoio Logístico providencie os devidos atos necessários do processo nos anverso dos ofícios nº 05/2020 - DAL/CBMPA, ambos de 06 de março de 2020.

Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação do instrumento contratual, com reajuste proposto, por intermédio de correspondência datada de 06 de março de 2020, mantendo-se as mesmas condições do contrato firmado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que



encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, deve a Administração exaurir as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

O contrato administrativo diferencia-se do privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifos nossos)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Porém, o próprio artigo 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos sem causar prejuízo ao serviço público.

O fundamento constante na cláusula primeira (artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93) da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato não poderá servir de fundamento ao caso, uma vez que somente aplicável em situações excepcionais, devidamente justificadas e quando findado o prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II daquele mesmo artigo.

Ao proceder a análise dos documentos, observa-se que contrato nº 56/2018 é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - SEGUP/PA, Pregão Eletrônico nº 11/2017 - SEGUP/PA, de onde o CBMPA era partícipe. No caso, o instrumento contratual previa a prorrogação do mesmo, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Entretanto, tal previsão não era encontrada no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 - SEGUP/PA e nem na minuta do contrato (anexo V do edital), que serviria de referência para os acordos que vieram a ser confeccionados.

Sobre a possibilidade de prorrogação do instrumento, esta comissão de justiça manifestou-se anteriormente, através do Parecer nº 39/2019 - COJ, o qual em sua conclusão, entendeu que o contrato tem por objeto uma atividade continuada de prestação de serviço à sociedade paraense, porém, entendeu não ser possível a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, uma vez que a Ata de Registro de Preços nº 02/2017 - SEGUP/PA e o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 - SEGUP/PA não possuem previsão expressa que permita a formalização prevista no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Por fim, expõe que a elaboração de um documento esboçando o prejuízo a ser causado pela interrupção do serviço continuado poderá servir como orientadora para uma tomada de decisão do gestor de forma a minimizar ao máximo os danos a serem sofridos pelos interessados e pela sociedade paraense.

Após a manifestação, optou-se pela prorrogação do instrumento contratual e a questão foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, que manifestou-se através do expediente nº 2019/03147-0, onde expôs que em entendimentos do próprio Tribunal de Contas da União e de parcela da doutrina brasileira, a ausência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços não configura-se como causa impeditiva da prorrogação do instrumento contratual, onde havendo margem de decisão, caberia ao Administrador público, no exercício de seu poder discricionário selecionar a opção que melhor atenda ao interesse público.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que pela leitura das disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 02/2017 - SEGUP/PA, Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 - SEGUP/PA e minuta de contrato (anexo V edital), referentes ao prazo de vigência do instrumento contratual, não existe previsão expressa sobre a possibilidade de aplicação da exceção prevista no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, por mais que se entenda que o contrato tem como objeto uma atividade continuada de prestação de serviço à coletividade.

Por conseguinte, consta a manifestação nº 2019/03147-0, do Tribunal de Contas do Estado, a qual, balizada em entendimentos do próprio Tribunal de Contas da União e de parcela da doutrina brasileira, a ausência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços não configura-se como causa impeditiva da prorrogação do instrumento contratual, onde havendo margem de decisão, caberia ao Administrador público, no exercício de seu poder discricionário selecionar a opção que melhor atenda ao interesse público.

Importa ressaltar, que no atual cenário global, onde a organização mundial de saúde declarou a pandemia do coronavírus, doença que vem se alastrando em todo mundo e neste país, onde já existem casos confirmados, e que poderá se alastrar por todo território nacional, bem como a necessidade de emprego destas viaturas em outras situações do cotidiano, resta claro que a interrupção do serviço prestado pelas mesmas, indubitavelmente, trará prejuízos consideráveis à sociedade paraense, razão pela qual, a elaboração de manifestação pela autoridade explanando os prejuízos que podem advir da paralisação do serviço, o qual poderá servir como norte para a tomada de decisão do gestor, com fulcro de prevenir danos ao interesse público, neste caso representado pela sociedade.

São estas as considerações sobre os autos as quais submetemos ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de março de 2020.

THAIS MINA KUSAKARI – Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – À DAL para conhecimento e providências;
- III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 273498 - 2020. e Nota nº 21277 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21277 - QCG-COJ)

11 - PARECER 035 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL À PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

PARECER Nº 035/2020 - COJ.

INTERESSADO: Divisão de Operações da CEDEC.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realizar pagamento de apenas com o parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar.

ANEXOS: Processo nº 2020/232642.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº. 8.742/93; LEI Nº 12.608/12; DECRETO FEDERAL Nº 6.307/2007; DECRETO Nº 608/20. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DA ANÁLISE TÉCNICA POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEASTER E DA COHAB-PARÁ NA REALIZAÇÃO DO CADASTRO. POSSIBILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. AÇÃO CONJUNTA/INTEGRADA ENTRE OS ÓRGÃOS.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Divisão de Operações da CEDEC, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do memorando nº 018/2020 – CEDEC-DIVOP-CBM, de 19 de março de 2020, confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade legal de autorizar a concessão dos benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamento, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020, sem análise técnica da Secretaria de Estado de Assistencial Social do Estado do Pará.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

A Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, dispõe em seu artigo 13, a competência dos Estados para destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, que se encontram definidos no artigo 22 do mesmo texto legal, senão vejamos:

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

[...]

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

[...]

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

(grifo nosso)

Da leitura dos dispositivos legais, no caso dos Estados, observa-se na Legislação Federal retromencionada, onde o parágrafo 1º do artigo 22 estatui que para a concessão dos benefícios, os valores serão previstos pelas leis orçamentárias anuais, com base nos critérios e prazos definidos pelos conselhos de assistência social. Em seu parágrafo 2º dispõe ainda que poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, desde que tenham como prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Vejamos agora o que descreve Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais tratados no art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e que em seu artigo 7º explicita:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar,



assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; [...]

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

(grifo nosso)

Após a análise das normas supracitadas, tem-se ainda as disposições do Decreto Estadual nº 608 de 16 de março de 2020 que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência que foram ocasionadas, neste Estado, por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, no primeiro quadrimestre de 2020:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020 no Estado do Pará.

(...)

Art. 3º O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar de até três (três) salários mínimos;

II - residir em imóvel que tenha sido direta e gravemente atingido por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme:

a) Decreto Municipal de declaração de calamidade pública ou situação de emergência que tenha sido devidamente homologado pelo Estado do Pará, na forma §3º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993; ou

b) Decreto Estadual de declaração de calamidade pública ou situação de emergência.

[...]

Art. 4º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (SEASTER) e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) atuarão em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para cadastramento das famílias em cumprimento aos requisitos previstos neste Decreto.

(grifo nosso)

Referido Decreto foi editado conforme disposição da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, lei estadual nº 7.789 de 09 de janeiro de 2014 que institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da lei orgânica da assistência social.

Da leitura do texto normativo, esta comissão depreende as seguintes análises quanto a sistematização para pagamento do benefício eventual específico, conforme descrito no Decreto Estadual:

- A CEDEC deve atentar as disposições da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, no que concerne a realização do levantamento técnico necessário, devendo anexar os requisitos das condições descritas no art. 3º do Decreto nº 608/2020; e

- Após a instrução do processo, deverá ser analisado para fins de homologação, dentro dos critérios legais atinentes à Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (SEASTER) e da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), para cadastramento das famílias e concomitante verificação do preenchimento dos requisitos para concessão do benefício, a fim de que, posteriormente seja realizado o processamento referente ao pagamento dos valores estabelecidos no Decreto.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que o CBMPA instrua e confeccione o processo junto a outros órgãos descritos no Decreto nº 608/2020, observando suas peculiaridades no desenvolvimento do cadastramento das famílias, com fins de processamento para pagamento dos benefícios e permitindo o controle em caso de futuras análises do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC poderá realizar o que lhe cabe quanto análise ordinária, diante do Decreto Estadual nº 608/2020, onde não poderá extrapolar as atribuições atinentes a SEASTER e a COAHB-Pará, devendo ser juntadas análises técnicas que lhes couberem, para assim, ser executado o pagamento do benefício previsto.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de março de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – A CEDEC e DAL para conhecimento e providências; e
- III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 232642 - 2020 e Nota nº 21243 - 2020 - COJ
(Fonte: Nota nº 21243 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - APRESENTAÇÃO DE MILITAR DESERTOR

Compareceu a Ajudância no dia 30 de março de 2020 por volta das 11h00min o SD RONALDO MESQUITA FRANCO para tratar de assuntos atinentes a seu salário que havia sido cancelado em função deste militar se encontrar como desertor conforme publicação realizada no Boletim Geral nº 30 de 12 de fevereiro de 2020 motivada pelo ofício nº 17/2020 – JIS BM referente a falta do referido militar a Junta de Inspeção de Saúde em 15 de janeiro de 2020. No entanto, o SD Franco informou que possuía um atestado datado de 14 de janeiro do ano corrente que justificava sua falta a junta de saúde e que o havia encaminhado para a Diretoria de Saúde (DS). Consultada a ficha de alterações do militar na DS verificou-se que nela constava uma observação de que a esposa do referido militar tinha realizado a entrega desse atestado no dia 10 de março de 2020, quase um mês após a publicação da deserção do SD Franco ter sido publicada em Boletim Geral (BG 30) e 55 dias após sua emissão. Vale ressaltar que, em 48h se esgota o prazo máximo para o recebimento deste tipo de documento. Além disso, esse atestado não fora devidamente encaminhado através da Ajudância Geral como prediz as normas vigentes do CBMPA sendo entregue diretamente a DS pela esposa do militar a Srª. Leunice Franco. Posteriormente, por volta das 17h do dia 30/03/2020 a Ajudância Geral tomou conhecimento que o Ofício nº 141/2020 - JIS BM, até então não tramitado via PAE, de 10 de março de 2020 fora enviado a Diretoria de Pessoal remarcando a Inspeção de Saúde do SD Franco para 13 de abril do ano corrente e confirmando que o militar estava de licença e que não respondia expediente no quartel, com data retroativa a 14 de janeiro de 2020. Em função das informações expostas, e por orientações da Comissão de Justiça e Gabinete do Sr. Subcomandante Geral não fora realizado o Auto de Prisão em flagrante do SD Franco. Vale ressaltar ainda que, o processo de normalização dos vencimentos do SD BM Franco já foram iniciados pela Diretoria de Pessoal.

Fonte: Nota nº 21234 - 2020 - Ajudância Geral do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21234 - QCG-AJG)

2 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 004/2020 - 11º GBM - SIND, CMDº DO 11º GBM - BREVES, DE 03 DE MARÇO DE 2020

O Comandante do 11º GBM – BREVES, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento ao apurar o levantamento dos livros de partes do Comandante de Socorro das gestões anteriores, foi constatado que o livro do período de 13/02/2018 a 30/11/2018 não foi encontrado na unidade.

RESOLVE:

- Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
 - Art. 2º - Nomear o STEN BM MARCO ANTONIO DE SOUZA BASTOS, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que lhe competem;
 - Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
 - Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente, revogando-se as disposições contrárias.
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FÁBIO CARDOSO DE MORAES – MAJ QOBM
Comandante do 11º GBM – breves

Fonte: Protocolo nº 247986 - 2020 e Nota nº 21281 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21281 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 029/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 029/2019 – SIND – Subcmdº Geral, de 25 de novembro de 2019, que teve como Sindicante o ST BM JOSÉ MIGUEL DA SILVA MORAES, MF: 5422663-1, os quais versam sobre fatos relatados na parte s/nº/2019, de 13 de junho de 2019 do 2º SGT QBM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES, MF: 5607876-1.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante (fl. 53), de que não houve indícios de crime comum ou militar, mas sim de transgressão disciplinar, pelas razões que seguem.

Sobre os fatos contidos na parte S/Nº/2019 (fls. 07/08), os declarantes 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves (fls. 16/18) e SD BM Mário Almeida Lobato (fls. 24/25) informaram que: no dia 13/06/2019, estavam de serviço no 15º GBM-Abaetetuba, quando receberam determinação do Comandante de SOS, ST Hamilton, para conduzir o filho do CB Valente, na VTR URL 010, da UPA de Abaetetuba até o hospital Mamaray, em Belém.

Já no deslocamento, pouco depois do SGT Paiva descer do veículo para realizar abastecimento, o CB Valente (acompanhado de seu filho,



esposa e uma senhora) desceu do veículo sem informar o motivo ao SD Lobato, o qual ainda tentou convencê-lo a retornar, porém sem êxito.

Após esse episódio, os declarantes informaram que tomaram conhecimento através das redes sociais de um vídeo mostrando os depoentes e a VTR URL 010, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”, ocasionado-lhes muito constrangimento, haja vista que, em momento algum, houve qualquer recusa de transporte do militar e de seus familiares.

O ST BM Hamilton dos Santos Maia (fls. 27/28) confirmou que, no dia 13/06/2019, deu a ordem para que o SGT Paiva e SD Lobato deslocassem o militar CB Valente até Belém. Em dado momento, porém, foi informado pelo SGT Paiva, via automático, que o referido Cabo desceu da viatura e se recusou a retornar para seguir viagem. Informou também que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

O MAJ QOBM Hugo Cardoso Ferreira informou que (fls. 30/32), após receber autorização do Comandante do COP, determinou o deslocamento do militar CB Valente e de seu filho até Belém, na URL 010. Acrescentou que tomou conhecimento pelas redes sociais de um vídeo, onde o CB Valente proferiu os textuais “essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui”.

Já o militar CB BM Jeovan do Espírito Santo Valente informou o seguinte (fls. 34/36): no dia dos fatos, por volta das 18h30min, estava com seu filho doente na UPA de Abaetetuba, quando a URL 010 chegou para transportá-lo até Belém. O depoente informa que, ao entrar na viatura (acompanhado de seu filho, esposa e sua mãe), e antes mesmo de manter qualquer contato com o SGT Paiva, esse mandou que o SD Lobato filmasse as ambulâncias presentes na UPA. Após ser indagado pelo Sargento do motivo de não ter deslocado seu filho na ambulância daquela unidade de saúde, o declarante respondeu que não o fez em virtude do quadro de saúde da criança e da demora na liberação do veículo. Já no deslocamento, o Sargento comentou que o município de Abaetetuba ficaria desguarnecido com a saída daquela resgate, comentário que deixou o depoente chateado e o fez crer que não havia interesse daquele militar em transportar seu filho. Em razão disso, quando estavam no posto de gasolina, o CB Valente desceu da viatura com seus familiares e transportou seu filho em outro veículo. Acrescentou ainda que fez um vídeo da GU e da VTR dizendo “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”, mas não postou em rede social.

Segundo as provas testemunhais apresentadas, não houve desinteresse dos militares 2º SGT BM Ricardo de Paiva Alves e SD BM Mário Almeida Lobato em deslocar o filho do CB Valente até o município de Belém. Pelo contrário: ambos acataram de pronto a ordem advinda do ora Comandante de SOS, ST Hamilton, e realizaram os procedimentos necessários ao transporte do infante.

Em dado momento, e por vontade própria, o Cabo Valente decidiu descer da viatura por ter ficado chateado com as indagações feitas pelo citado Sargento, o que, segundo ele, indicou falta de interesse em realizar o deslocamento. Ressalta-se que o próprio sindicado informou que, em nenhum momento, foi determinado que ele e seus familiares descessem do veículo.

Já no que concerne à atitude do CB Valente, há de se afirmar o seguinte: inúmeras testemunhas confirmaram que viram, e o próprio sindicado confessou que gravou, um vídeo onde aparecem a URL 010 e sua respectiva GU, em que ele profere os textuais “...essa é a realidade, foi abandonado o Cabo do Bombeiro aqui...”.

Tal vídeo causou repercussões extremamente negativas não somente à Corporação (pois pessoas estranhas a ela, como o CB PM W Mendes, tomaram conhecimento dele, consoante depoimento de fls. 40), mas também à imagem do militar SGT Paiva, pois em várias conversas no app whatsapp, inúmeros militares comentavam que aquela praça se mostrou desinteressada em realizar o deslocamento do filho do sindicado (fls. 22), o que, como já demonstrado, é uma inverdade.

Anexado o vídeo aos autos e tendo várias testemunhas e a confissão do sindicado demonstrado que ele foi seu autor, resta-se comprovada a autoria e materialidade da infração disciplinar previstas na lei 6.833/2006, art. 37, inc. CXVIII (faltar à verdade), por ter afirmado que foi abandonado no posto de gasolina, enquanto sabia que, na verdade, desceu do veículo por vontade própria, recusando-se, inclusive, a voltar para dentro para ser dada continuidade no deslocamento.

Outrossim, também ficou demonstrada a conduta infracional do inc. CXXIV (publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina), haja vista que, ainda que não se tenha comprovado que o sindicado foi o responsável pela postagem do vídeo nas redes sociais, o simples fato de tê-lo gravado contribuiu para que ele fosse publicado e ocasionado o desprestígio da imagem da corporação.

Por todo exposto, em virtude das provas testemunhais e documentais terem demonstrado que, em tese, o sindicado gravou o vídeo onde mentiu e denegriu a imagem da corporação, conclui-se que o CB BM JEOVAN DO ESPÍRITO SANTO VALENTE, MF: 57217700, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos IV; art. 17º, incisos X, XIII, XIV e XV; art. 18º, incisos V, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXVI; e as infrações disciplinares do art. 37, inc. CXVIII e CXXIV, todos da lei 6833/2006.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 150690 - 2020 e Nota nº 21244 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21244 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

